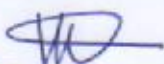




MENSAGEM Nº 079/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 26/03/2026.

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/CEDRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”**

A presente proposição tem como finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da saúde e à atenção especializada às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Cedro, especialmente por meio da ampliação de serviços terapêuticos e de acompanhamento multidisciplinar destinados a crianças que necessitam de atendimento especializado.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Cedro desenvolve relevante trabalho social e assistencial em nosso Município, sendo referência no atendimento multidisciplinar às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, contribuindo de forma significativa para a promoção da inclusão, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida dos seus usuários e de suas famílias.

Nesse contexto, o **Projeto CONECTA – Centro de Orientação, Neurodesenvolvimento, Estímulo e Conexões Terapêuticas Avançadas** tem por objetivo implementar um centro interdisciplinar de atendimento, avaliação e acompanhamento terapêutico, reunindo diferentes profissionais da área da saúde para promover diagnóstico precoce, estimulação adequada e desenvolvimento integral de crianças que necessitam de acompanhamento especializado.

Cumprir destacar que a rede APAE constitui a maior organização da América Latina dedicada à defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. O movimento apaeano teve início no Brasil em 1954, a partir da mobilização de pais, familiares e profissionais comprometidos com a promoção da inclusão e com a garantia de direitos dessa parcela da população historicamente vulnerabilizada.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Atualmente, o movimento apaeano congrega a **Federação Nacional das Apaes (Apaes Brasil)**, 26 Federações Estaduais e mais de **2.200 Apaes distribuídas em todo o território nacional**, formando uma ampla rede de atuação social e assistencial. Essa rede presta milhões de atendimentos nas áreas de saúde, assistência social, habilitação e reabilitação, atendendo mais de **1,6 milhão de pessoas com deficiência intelectual e múltipla**, consolidando-se como o maior movimento social da América Latina voltado à promoção da cidadania e da inclusão dessas pessoas.

Nesse cenário, a APAE de Cedro integra essa importante rede nacional e desempenha papel fundamental no apoio às famílias e no atendimento terapêutico de crianças e pessoas com deficiência em nosso Município, atuando de forma complementar às ações desenvolvidas pelo Poder Público e contribuindo para a ampliação da oferta de serviços especializados.

O repasse financeiro no valor de até **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)** observará rigorosamente as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária vigente, sendo formalizado por meio de **Termo de Fomento** e submetido aos mecanismos legais de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Ressalte-se que o investimento proposto representa medida de elevado interesse público, pois permitirá ampliar o acesso da população a serviços terapêuticos especializados, fortalecendo a rede municipal de atenção à saúde e garantindo melhores condições de desenvolvimento, cuidado e inclusão social às crianças e pessoas com deficiência do Município de Cedro, motivos pelos quais, solicitamos a tramitação da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Diante da relevância da matéria e do seu inegável alcance social, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

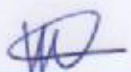

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 083/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 16/03/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/CEDRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Cedro, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, com a finalidade de executar projeto denominado "CONECTA – Centro de Orientação, Neurodesenvolvimento, Estímulo e Conexões Terapêuticas Avançadas", que trata-se de um centro interdisciplinar de atendimento, avaliação e acompanhamento terapêutico, que reúne diferentes profissionais para promover diagnóstico precoce, estimulação e desenvolvimento integral da criança.

§ 1º A parceria a ser firmada entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária deverá observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Cedro.

§ 2º O auxílio financeiro concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o custeio das despesas necessárias à realização do Projeto CONECTA – Centro de Orientação, Neurodesenvolvimento, Estímulo e Conexões Terapêuticas Avançadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo próprio e por prazo determinado, bens móveis e equipamentos de material permanente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Cedro, desde que haja justificativa quanto à sua necessidade para a execução do Projeto CONECTA, permanecendo os bens vinculados ao interesse público e sujeitos ao controle patrimonial.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º A execução da parceria será regulamentada por meio de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, devendo observar as disposições contidas nesta Lei, bem como, no que couber, os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 879/2026, de 26 de janeiro de 2026, e suas alterações posteriores, além do disposto no art. 65, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A APAE/Cedro deverá prestar contas da utilização dos recursos recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cedro, apresentando documentos comprobatórios que atestem a correta aplicação dos valores recebidos, nos prazos e condições estipulados no Termo de Fomento.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário, para adequação do orçamento municipal às despesas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cedro/CE, 16 de março de 2026.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br